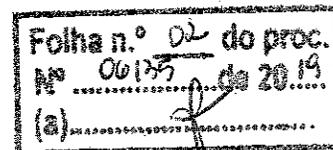




6135

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo



OFÍCIO GP. Nº. 1003/2019

Proc. nº. 22044/2019-1

São Caetano do Sul, 17 de dezembro de 2.019.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto de Lei em questão requer autorização do Legislativo Municipal para a celebração de contrato com a Desenvolve SP, Agência de Fomento vinculado ao Governo Estadual, com vistas à obtenção de recursos necessários para a construção e implantação do Atende Fácil Saúde no Município de São Caetano do Sul.

Com os recursos advindos da operação de crédito o Município poderá continuar a implantar o projeto Atende Fácil Saúde, com a construção de edificação e instalação de estrutura para realização de consultas, exames diagnósticos e a dispensação de medicamentos à população sulsancaetanense.

Apesar de contar com 13 Unidades Básicas de Saúde (UBS), persiste a necessidade de implantação de um centro com estrutura moderna e munido com equipamentos de alta complexidade com o objetivo de diminuir a fila dos atendimentos especializados de média e alta complexidade.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

O intuito do projeto é proporcionar aos cidadãos a possibilidade de em um único lugar realizar consultas com médicos especialistas e os exames por eles solicitados, além de ter acesso ao medicamento prescrito. Com a medida, espera-se realizar diagnósticos mais precocemente, alcançando melhores resultados para o paciente e otimizando os custos do tratamento.

O projeto prevê a construção de um equipamento de saúde com estrutura para instalação de área para atendimento geriátrico (especializado em diagnóstico precoce de doenças demenciais), área para instalação de centro especializado em diagnóstico por imagem, área para consultas especializadas e pequenas cirurgias, unidade de assistência farmacêutica e estacionamento.

Conforme todo o exposto, no que diz respeito à autorização para contratar operação de crédito com outorga de garantia, no montante de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), há que se ressaltar, ainda, que a referida disponibilidade do financiamento foi uma proposta ofertada pela própria Agência de Fomento – Desenvolve SP para continuidade da implementação do Atende Fácil Saúde, como a finalização das obras e toda aquisição dos equipamentos e do mobiliário.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

**JOSE AURICCHIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**Dr. Pio Mielo**

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

Proc. nº. 22044/2019-1

PROJETO DE LEI Nº .....DE .....DE ..... DE 2019.

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOSE AURICCHIO JUNIOR**, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo do Município de São Caetano do Sul autorizado a celebrar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operação de crédito até o montante de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), destinadas a complementação da construção de edificação voltada aos atendimentos na área da saúde, bem como aquisição de equipamentos e mobiliário, no âmbito da LIM - Linha de Apoio a Investimentos Municipais, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de reserva de meio de pagamento, das receitas de transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo único.** As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º desta Lei, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º desta Lei.

**Parágrafo único.** Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 4º** Fica o Município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III - aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 5º** Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

**Art. 6º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, ....., 143º da fundação da cidade e 72º de sua emancipação Político-Administrativa.

**JOSE AURICCHIO JUNIOR**

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

**PROC. Nº 6135/2019**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER Nº 346, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar o município de São Caetano do Sul a contratar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operação de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *“O Projeto de Lei em questão requer autorização do Legislativo Municipal para a celebração de contrato com a Desenvolve SP, Agência de Fomento vinculado ao Governo Estadual, com vistas à obtenção de recursos necessários para a construção e implantação do Atende Fácil Saúde no Município de São Caetano do Sul.”*

Prosseguindo: *“Com os recursos advindos da operação de crédito o Município poderá continuar a implantar o projeto Atende Fácil Saúde, com a construção de edificação e instalação de estrutura para realização de consultas, exames diagnósticos e a dispensação de medicamentos à população sulsancaetanense.”*

E mais: *“Apesar de contar com 13 Unidades Básicas de Saúde (UBS), persiste a necessidade de implantação de um centro com estrutura moderna e munido com equipamentos de alta complexidade com o objetivo de diminuir a fila dos atendimentos especializados de média e alta complexidade.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 6135/2019

Mais ainda: *“O intuito do projeto é proporcionar aos cidadãos a possibilidade de em um único lugar realizar diagnósticos mais precocemente, alcançando melhores resultados para o paciente e otimizando os custos do tratamento.”*

Finalizando: *“São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 17 de dezembro de 2019

*[Handwritten signature]*  
Contrário ao parecer.

*[Handwritten signature]*

**PRESIDENTE:**

*[Handwritten signature]*  
Aprovado na reunião extraordinária de 17.12.2019



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

12

**PROC. Nº 6135/2019**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER Nº 163, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar o município de São Caetano do Sul a contratar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operação de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13

PROC. Nº 6135/2019

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,  
**FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 17 de dezembro de 2019.

*Voto contrário  
em separado  
do Relator*

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião extraordinária de 17.12.2019

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL**

GABINETE DO VEREADOR UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO

14  
F**PROCESSO N°: 6135/2019****AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL****ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL A  
CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO  
ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE  
GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****VOTO EM SEPARADO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR UBIRATAN  
RIBEIRO FIGUEIREDO, MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E  
ORÇAMENTO (2019/2020).****I - DO RELATÓRIO**

Trata-se os autos do Projeto de Lei Complementar que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Em síntese, a proposta visa autorização legislativa para celebração de contrato com a Desenvolve SP - Agência de Fomento para construção do Atende Fácil Saúde no Município de São Caetano do Sul.

Em mensagem aos integrantes deste Poder Legislativo, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal José Auricchio Júnior, informou que a autorização para contratar a operação de crédito com outorga de garantia, no montante de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), foi ofertada pela própria Agência de Fomento para continuidade da implementação do Atende Fácil Saúde.

Neste contexto, o administrador público considerou o referido empréstimo de nítido interesse público, visando a melhoria da qualidade de vida e saúde dos moradores, solicitando, dada a relevância da matéria,



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

GABINETE DO VEREADOR UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO

15  
15

apreciação em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Este é, em síntese, o relatório.

## II - DÁ ANÁLISE

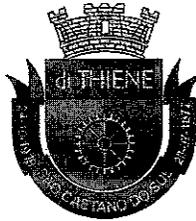
Inicialmente, quanto à competência, o projeto apresentado enquadra-se dentre as matérias de alçada do Município, uma vez que o art. 18, caput, da Constituição Federal, confere autonomia aos Municípios, ente federado integrante da organização político-administrativa da República, caso em que tal autonomia se expressa, inclusive, na liberdade para legislar sobre a contração de empréstimos e demais rubricas financeiras locais.

No que diz respeito à iniciativa, a matéria não apresenta vícios de origem, na medida em que a matéria versada se enquadra nas de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, consoante dispõe o art. 69, XVI, da Lei Orgânica Municipal, in verbis:

*Art. 69 - Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta lei:*

*XVI - enviar à Câmara Municipal projeto de lei relativos ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dívida pública e operações de crédito; (grifo nosso).*

Pelas extrações legais indicadas, gize-se que a realização, ou não, da operação de crédito deve ter como balizador o valor do empréstimo com os juros e prazos de amortização, comparado com a situação financeira local e o interesse público advindo do financiamento, não

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL**

GABINETE DO VEREADOR UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO

16

podendo, portanto, prosperar da forma como redigido atualmente.

Na seara orçamentária, também não se vislumbrou, por exemplo, demonstrativo da capacidade de endividamento do Poder Executivo que, na condição de contratante de financiamento, deveria, por óbvio, fazê-la na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal para não ultrapassar os limites da dívida pública na forma da Lei Complementar nº 101/2000.

Também, não se juntou o devido contrato a ser celebrado entre o ente público municipal e Desenvolve São Paulo - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, restando inviável análise.

Alertamos, contudo, o alto grau de endividamento que o Município vem perfazendo, senão vejamos:

Lei nº 5.597, de 14 de dezembro de 2017, autorizou o Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil, no montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para modernização da administração municipal.

Lei nº 5.624, de 19 de abril de 2018, autorizou a contratação de financiamento com a Caixa Econômica Federal, no montante de R\$ 21.199.143,30 (vinte e um milhões, cento e noventa e nove mil, cento e quarenta e três reais e trinta centavos), destinado a implantação de ações para saneamento básico.

Lei nº 5.625, de 19 de abril de 2018, autorizou a contratação com a Caixa Econômica Federal, no montante de R\$ 6.809.935,02 (seis milhões, oitocentos e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e dois centavos) destinados a melhoria da coleta seletiva municipal.

Lei nº 5.627, de 19 de abril de 2018, autorizou o Poder Executivo a contratar financiamento

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL**

GABINETE DO VEREADOR UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO



junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no montante de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais, aplicados para modernização da administração tributária e gestão de setores sociais.

Lei nº 5.671, de 20 de setembro de 2018, que autorizou a contratação de financiamento com o Banco Caixa Econômica Federal, no montante de R\$ 7.649.400,00 (sete milhões, seiscentos e quarenta e nove mil e quatrocentos reais), visando a implantação de infraestrutura não motorizada e calçadas verdes.

Lei nº 5.672, de 20 de setembro de 2018, que autorizou a contratação de financiamento com o Banco Caixa Econômica Federal, no montante de R\$ 8.664.000,00 (oito milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil reais), visando a implantação de ciclovias no Município.

Lei nº 5.686, de 07 de novembro de 2018, que autorizou o Poder Executivo a contratar com a Agência de Fomento do Estado de São Paulo, o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinado à troca da iluminação pública.

Lei nº 5.687, de 07 de novembro de 2018, que autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), aplicados em saneamento básico. 

Lei nº 5.690, de 07 de novembro de 2018, autorizou a contratação com o Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operação de crédito no montante de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), destinado para construção do Atende Fácil Saúde.

Lei Complementar nº 17, que autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no montante de R\$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de reais), destinados à infraestrutura e reformas de prédios públicos municipais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

GABINETE DO VEREADOR UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO

18  
10

Lei Complementar nº 18 , que autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina, no montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

E, por fim, no caso em tela, mais um empréstimo, o segundo para a construção do Atende Fácil Saúde, no montante de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

Imperioso se faz demonstrar, passo a passo, de como vem sendo administrado o Município de São Caetano do Sul. A grande maioria das ações de governo, as reformas anunciadas, os novos projetos apresentados, a grande parceria com o SAESA - Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental nas ações ambientais e nas reformas de áreas verdes, foram e continuarão sendo, realizadas a base de empréstimos, financiamentos e operações de créditos. Isso demonstra uma clara e objetiva tentativa de ludibriar o cidadão de São Caetano do Sul, com manobras orçamentárias não condizentes com o futuro financeiro do Município.

Em uma rápida análise, pode-se perceber que, até o momento atual, o Poder Executivo já endividou o Município em aproximadamente R\$ 380.000.000,00 (trezentos e oitenta milhões de reais), sem contabilização de acréscimos, juros, multas ou outros requisitos contratuais.

Aprovar mais uma operação de crédito, trará, certamente, riscos graves e irreparáveis para as futuras gerações e para os futuros gestores públicos do Município de São Caetano do Sul.

Por fim, carece nossas considerações acerca do regime de urgência, solicitado pelo Poder Executivo para aprovação do Projeto.

O Regime de Urgência é o rito sumário do processo legislativo, admitido, por óbvio, em carácter de

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL**

GABINETE DO VEREADOR UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO

19

excepcionalidade, em situações de urgência devidamente caracterizadas/motivadas.

O simples pedido do regime de urgência pelo Chefe do Poder Executivo, todavia, desprovido de razões, afasta a caracterização desta ferramenta regimental, especialmente por ser de caráter excepcional e que, se não fundamentada, afronta ao interesse público, este, que é indisponível, assim como o devido processo legislativo.

Também vale ressaltar que o regime de urgência de um Projeto não significa a aprovação imediata da matéria pelo Plenário, afinal, o Regimento Interno é bastante claro de que este instrumento não dispensa, mas apenas abrevia, prazos e formalidades, evidenciando a necessidade premente e atual, de tal sorte que, não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.

Em que pese a justificativa do Projeto narrar uma situação premente da sociedade, visando a melhoria da qualidade de vida e saúde dos moradores, é cediço afirmar que esta situação se caracterizou urgente, afinal, por não adoção de medidas pela Administração.

Ademais, sequer o Autor juntou, por exemplo, estudo técnico prévio para aplicação dos recursos oriundos do financiamento para, com isso, permitir a razoabilidade da contração da dívida e sua adequabilidade a realidade local.

Assim, verifica-se fragilidade na justificação para submissão ao regime de urgência, que, como visto, é excepcional e, inclusive, temerário para assuntos de tamanha magnitude e impacto local, seja do ponto de vista econômico, social ou até mesmo político, demonstrando flagrante desorganização da Administração Pública, já que, não há de se falar na busca de um financiamento sem a desejável, prévia e ampla discussão, afinal, trata-se de recursos públicos vultosos e não de mero ato governamental-político.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

GABINETE DO VEREADOR UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO

20  
④

### III - DO VOTO EM SEPARADO

Preliminarmente, em considerações iniciais ao voto e, baseando-se na legalidade e em consonância com o artigo 46 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que determina que o voto vencido deve ser apresentado em separado, senão, vejamos:

*"Artigo 46 - O parecer da Comissão deverá obrigatoriamente ser assinado por todos os seus membros, ou, ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado (...)"*

Face ao exposto, esses registros fazem-se necessários, repisa-se, não somente para resguardar esta Casa quanto ao regular procedimento legislativo, como também a própria supremacia do relevante interesse público envolvido, na qual não tendo justificativa plausível e necessidade econômica de mais um endividamento nesta monta, voto **CONTRÁRIO** ao referido projeto.

É o meu voto.

São Caetano do Sul, 18 de dezembro de 2019

  
UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO

VEREADOR